

DIÁRIO OFICIAL DE IGARAPÉ

Igarapé, 19 de março de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV - Nº 1383 -EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA-Lei Complementar 51 de 12/03/2013

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 2.326 DE 19 DE MARÇO DE 2020.

“**CRIA O COMITÊ DE ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE DO COVID-19, DIVULGA AS MEDIDAS ADOTADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e **CONSIDERANDO**:

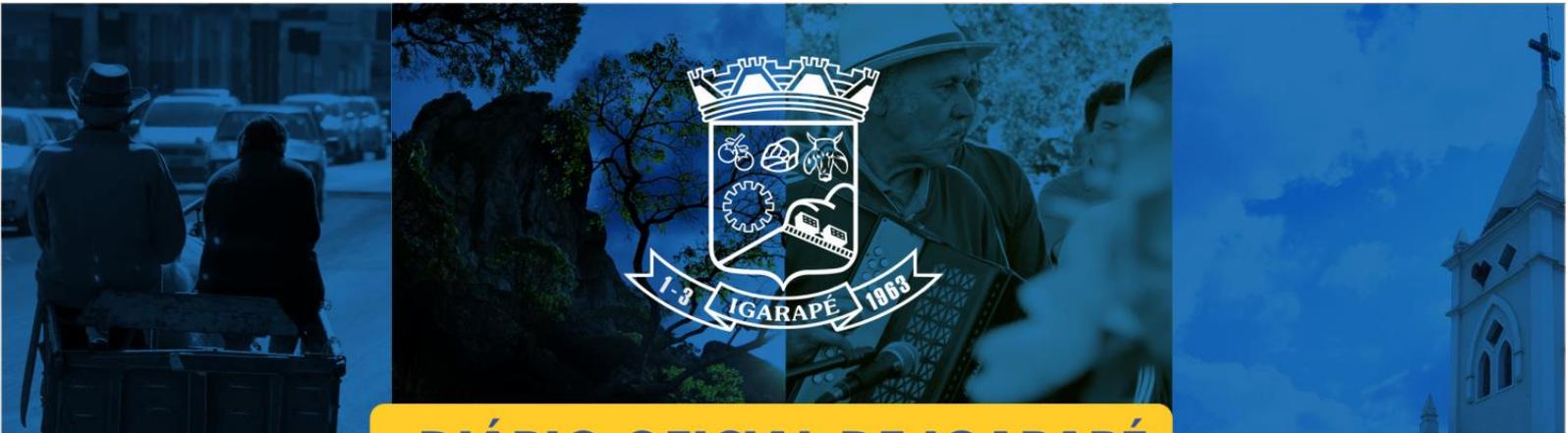
I - que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas, que visem à redução do risco de doenças (Art. 196 da Constituição Federal);

II – a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

III – a Declaração da Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, caracterizando o surto do novo Coronavírus como pandemia, prospectando-se o aumento nos próximos dias do número de casos, inclusive com risco à vida, em diferentes países afetados;

IV – O Decreto nº 2.325 de 17 de março de 2020 que “DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ EM RAZÃO DA PANDEMIA ESTABELECIDA PELA DOENÇA RESPIRATÓRIA COVID-19 “CORONAVIRUS” E DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA A SUA PREVENÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

V – a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos a saúde pública;



DIÁRIO OFICIAL DE IGARAPÉ

Igarapé, 19 de março de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV - Nº 1383 -EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA-Lei Complementar 51 de 12/03/2013

VI – o eventual risco de colapso do Sistema de Saúde caso efetivada a progressão geométrica em que o vírus tem se alastrado no mundo;

VII – a importância da prevenção nos estágios iniciais do contágio como forma de controlar a velocidade de propagação do vírus;

VIII – que as ações de combate ao Coronavírus são inerentes ao poder de polícia da administração pública.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o COMITÊ DE ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE DO COVID-19, no âmbito do Município de Igarapé, sendo composto pelos seguintes integrantes do governo municipal:

I – Vinícius Caldeira Andrade – Procurador Geral do Município;

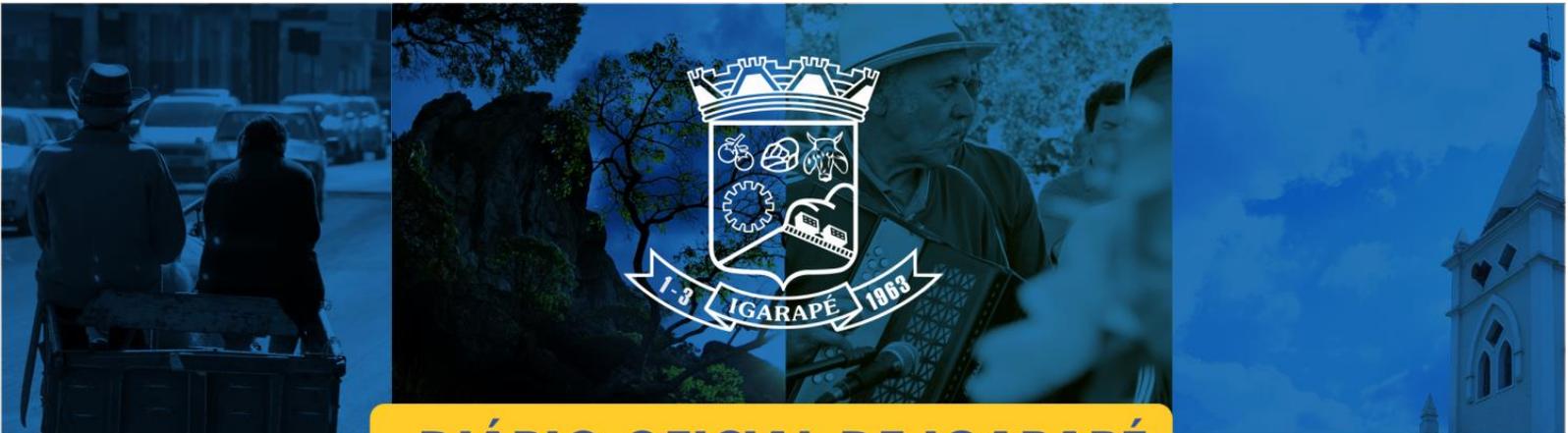
II – Beatriz Eugênia Palhares - Secretária Municipal de Saúde;

III – Eliane Resende Moran Menezes – Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos;

IV – Jair Evangelista da Silva - Secretário Municipal de Fazenda;

V – Lívia Andrade Alves – Coordenadora da Vigilância em Saúde.

Art. 2º - O Comitê de Enfrentamento e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 tem como objetivo abordar medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública, bem como apurar e gerenciar as demandas que vierem a ocorrer em razão do COVID-19.



DIÁRIO OFICIAL DE IGARAPÉ

Igarapé, 19 de março de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV - Nº 1383 -EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA-Lei Complementar 51 de 12/03/2013

Art. 3º - Fica determinado o controle do acesso aos setores da administração pública municipal, podendo para tanto a administração lançar meios para o atendimento, como a utilização de senhas, agendamentos, entre outros meios que evitem a aglomeração de pessoas.

Parágrafo Único – Todos os setores da administração pública municipal, sempre que possível, devem priorizar o atendimento ao público por meio virtual ou contato telefônico.

Art. 4º - Ficam dispensados de comparecer ao seu ofício os servidores públicos que se enquadram no grupo de risco, sem prejuízo de sua remuneração.

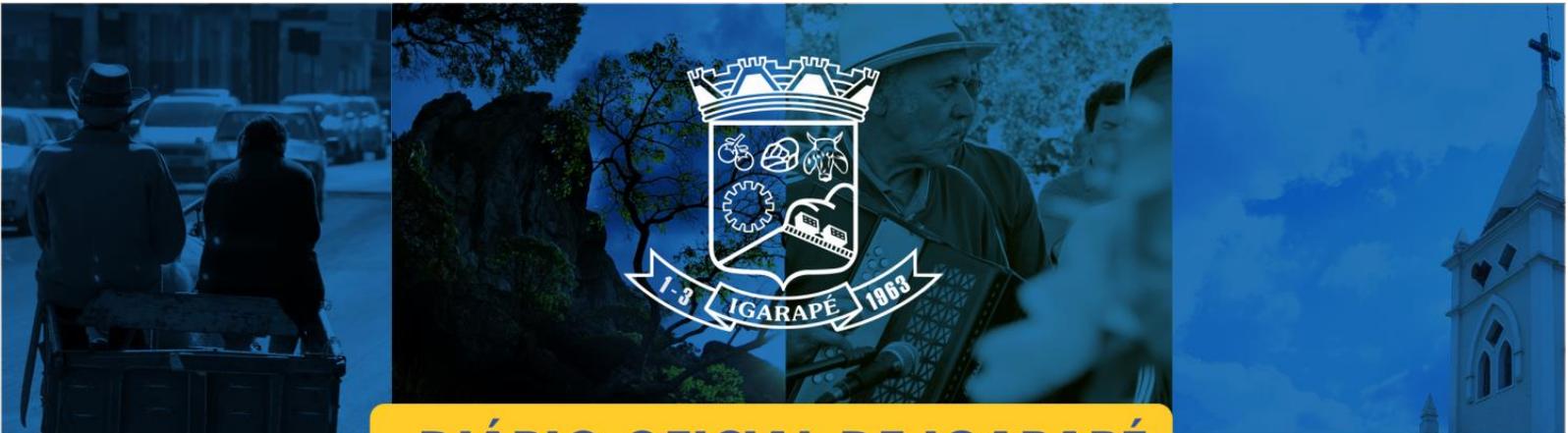
§1º Para fins deste decreto serão considerados como grupo de risco as pessoas que possuem idade superior a 60 anos(idosos), pessoas diabéticas, portadores de doença renal crônica, portadores de doença respiratória crônica, portadores de doença cardiovascular, gestantes e lactantes.

§2º Os servidores deverão comprovar por meio de relatório ou atestado assinado por médico especialista da área, que se enquadram no grupo de risco.

§3º A administração pública municipal poderá exigir que o servidor enquadrado no grupo de risco desempenhe suas atividades em sua residência, por meio de teletrabalho, considerando para tanto a condição do servidor e a natureza do serviço a ser prestado.

§4º O servidor enquadrado no grupo de risco que optar por permanecer trabalhando deverá fazer um requerimento por escrito ao seu chefe imediato.

Art. 5º - O disposto no artigo 4º não se aplica aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, cabendo ao comitê expedir regulamentação própria para os mesmos.



DIÁRIO OFICIAL DE IGARAPÉ

Igarapé, 19 de março de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV - Nº 1383 -EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA-Lei Complementar 51 de 12/03/2013

Art. 6º - Recomenda-se a suspensão, por tempo indeterminado de todas as atividades que ocasionam a aglomeração de pessoas, em razão da situação de emergência em saúde pública declarada devido à pandemia de doença infecciosa viral respiratória COVID-19, especialmente para:

- I – academia, centro de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico;
- II – casas de shows e espetáculos de qualquer natureza;
- III – casas de festas e eventos;
- IV – feiras, exposições, congressos e seminários;
- V – danceterias, salões de dança;
- VI – clubes de serviço e de lazer.

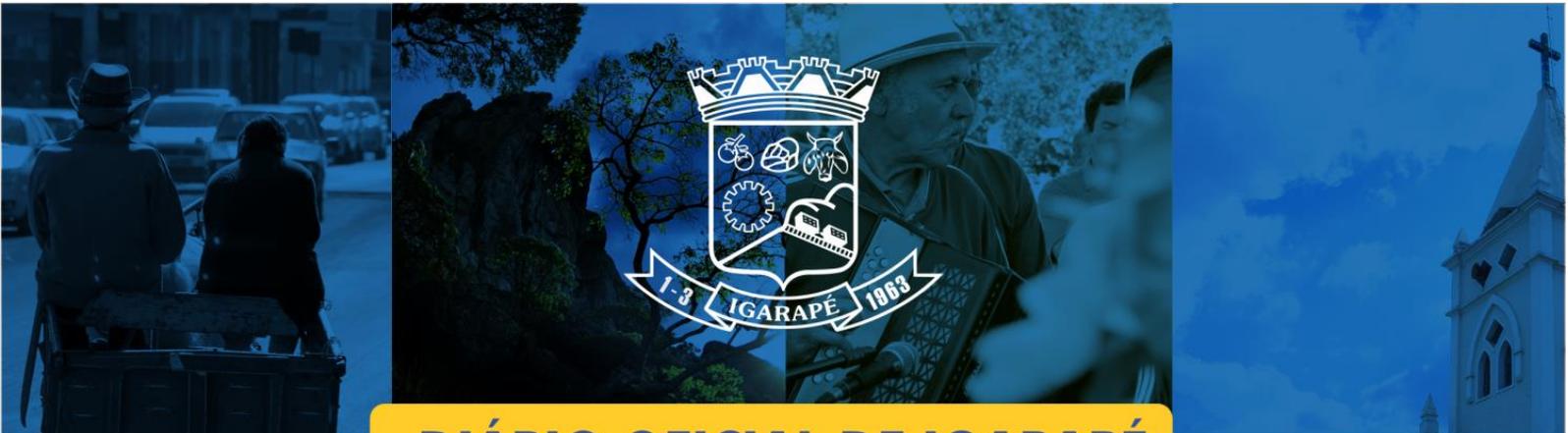
Parágrafo Único – Caso as atividades citadas nos incisos do caput desse artigo não sejam suspensas, poderá o Poder Público adotar medidas administrativas em desfavor do estabelecimento, especialmente a suspensão do alvará de funcionamento pelo período que o comitê julgar necessário.

Art. 7º - Ficam suspensas por prazo indeterminado as emissões de Alvarás de Funcionamento emitidos para realização de eventos e atividades que possam promover a aglomeração de pessoas.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Fazenda diligenciará para cassar eventuais alvarás de funcionamento expedidos para eventos temporários.

Art. 8º - Fica reduzida pela metade a capacidade de lotação do transporte coletivo municipal, sem prejuízo no quadro de horários já estabelecidos.

Parágrafo Único – Todos os ônibus de todas as linhas municipais deverão ser higienizados ao final de cada percurso realizado.



DIÁRIO OFICIAL DE IGARAPÉ

Igarapé, 19 de março de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV - Nº 1383 -EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA-Lei Complementar 51 de 12/03/2013

Art. 9º - O Sistema Nacional de Emprego – SINE, localizado no Município de Igarapé, funcionará atendendo a normativa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDESE.

Art. 10 - Ficam suspensos todos os atendimentos e serviços presenciais realizados pela Ouvidoria Geral do Município de Igarapé.

Art. 11 – Fica restrito a circulação a no máximo 10 (dez) pessoas por capela, no Velório Municipal, devendo ainda ser mantida uma distância mínima de 2(dois) metros entre as pessoas.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogado a qualquer momento.

Art. 13 - Revogam-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Igarapé, 19 de março de 2020.

Carlos Alberto da Silva

Prefeito Municipal

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ

ÓRGÃO GESTOR: Departamento de Comunicação

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Procuradoria-Geral do Município

